

ATA DECIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SORRISO.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete reuniram-se na sala de reuniões do Paço Municipal os membros do conselho municipal de saneamento básico de Sorriso com início as 08:00 horas, o Presidente Ari Genézio Lafin avisa a todos que a reunião está sendo gravada, em continuidade a pauta inicia com apresentação da análise do relatório técnico semestral apresentado pela Concessionária Águas de Sorriso, o presidente informa que irá fazer parte da reunião o procurador jurídico do Município Dr. Evandro, em continuidade o presidente apresentou os membros que compõe o conselho. Em ato continuo o presidente colocou o primeiro assunto da pauta em discussão, o conselheiro Rafael explana que o relatório é semestral é focado nas extensões de rede água e coletora de esgoto, treinamentos, palestras. Após explanações sobre o que foi apresentado, o conselheiro Rafael conclui que não há apontamentos a ser expresso sobre o relatório. O representante da concessionária Águas de Sorriso, o senhor Jefferson justifica a ausência do Sr Diogo diretor concessionária Águas de Sorriso e informa que o mesmo chegará ainda em tempo para essa reunião, na sequência explana como é elaborado o relatório semestral. Em ato continuo o presidente coloca o assunto em discussão não havendo nenhuma manifestação, o presidente segue para o segundo assunto da pauta que trata sobre os indicadores de mercado como parâmetro para o reajuste tarifário anual e comenta que o assunto que vem sendo debatido há certo tempo por esse conselho e afirma que tem colocado de forma clara que não possui conhecimento técnico para conceder aumento de tarifa de água por conta própria. Continuamente o presidente informa que foi criada uma comissão especial para discutir e alterar a Lei originária que criou a concessão de água e esgoto no município e apresentar parâmetros para aumento da tarifa de água e esgoto através de um indicador de mercado. Na sequência o presidente passa a palavra para o conselheiro Vanderly que ficou responsável pelo parecer da comissão especial para realizar o estudo da Lei e as possíveis alterações e apresentar uma proposta ao conselho para que definitivamente a partir do ano de 2018 o aumento tarifário seja realizado através do indicador escolhido e frisando a transparência nos atos públicos. Em ato continuo o conselheiro Vanderley explana que a Lei Municipal nº 708/1998, que dispõem sobre a regularização dos serviços de água e esgoto municipal, lei essa que estabelece a compreensão do que é a tarifa e sua composição, sendo está calculada pelos custos de produção e despesas administrativas para uma manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato. O conselheiro explana que toda a regulamentação municipal estabelece ser de iniciativa do poder concedente, sobre solicitação da concessionária o equilíbrio econômico financeiro do contrato, não havendo nenhum impedimento na legislação municipal e na Lei nº 11.445/2007. Esclarece que Lei 11.445/2007, que no seu artigo trinta e sete estabelece que os reajustes das tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. Após explicações sobre o assunto o conselheiro fomenta que ao realizar a leitura conjunta da lei municipal e contrato fica estabelecido que os reajustes devem ser realizados através da demonstração inequívoca de sua necessidade, para o equilíbrio econômico financeiro do

contrato e feito através do conselho de saneamento, através da publicação do decreto municipal, por esta razão, deve o conselho saneamento autorizar o aumento das tarifas e o Poder Executivo realizar publicidade através desse decreto. Explana ainda que as tarifas conforme artigo trinta e nove da Lei 11.445/2007 que o reajuste deve ser publicado trinta dias antes da sua aplicação, através de decreto municipal e divulgada pelo poder concedente. O conselheiro destaca que o índice de mercado mais utilizado para ajustes de tarifário em comparativo com outras concessões é o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM e esclarece ainda, que o IGPM é o indicador mais utilizado para a qualquer atualização monetária, inclusive a judicial. Na sequência o presidente questiona o conselheiro qual seria a forma de normatizar o IGMP no contrato de concessão do município. Em resposta o conselheiro Vanderly informa que é o conselho de saneamento básico do município que aprova essa normatização em ata e a mesma já passa a valer como referencia para o ano de 2018. Em ato continuo o Presidente explana a todos que á necessidade aprovar essa alteração e deixar fixado o IGPM como indicador de reajuste tarifário a partir de 2018. O conselheiro Vanderley destaca que o IGPM é só a reposição da inflação no período, ou seja, só ira repor a perda do poder aquisitivo, o equilíbrio econômico financeiro do contrato é muito mais que a correção do IGPM e explica que quando há o desequilíbrio financeiro do contrato quando os custos da concessionária estão acima da inflação e destaca que nada impede que a concessionária solicite através de demonstração real e detalhada de aumento de custos e requisite ao conselho de saneamento o aumento tarifário acima da inflação. Em ato continuo o presidente coloca o assunto novamente em discussão, não havendo manifestação, coloca em votação, sendo aprovado por unanimidade o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM como índice de correção tarifaria de água e esgoto a partir do ano de 2018. Na continuidade o procurador Jurídico do Município Dr. Evandro destaca que há uma recomendação do Ministério Público para que não se conceda aumento real aos consumidores sem aprovação deste. Na sequência passou para a próxima pauta que trata do relatório técnico sobre a implantação das novas redes de esgoto e recuperação das vias onde o sistema já está implantado, o presidente passa a palavra o representante da concessionária o Senhor Jefferson, que explana a todos que semanalmente representantes da concessionária comparecem na Secretaria da Cidade e apresentam o cronograma semanal de recuperação e recebem informações do corpo técnico da Secretaria da Cidade com as indicações e recomendações necessárias. O conselheiro Vanderley questiona o representante a concessionária sobre a continuidade da implantação da rede de esgoto, se as obras estão paralisadas por falta de recursos financeiros. Em resposta o representante da concessionária afirma que não há falta de recursos para a continuidade das obras e ressalta que a implantação não vem sendo executada devido à recuperação das vias conforme solicitação do conselho e afirma também que a concessionária já possui garantido o cronograma, físico, financeiro contemplando também o comprimento do TAC para o ano de 2018. Em ato continuo o presidente do conselho Ari Lafin discorre que há necessidade de mudar o Brasil pela ponta, ou seja, mudar pelo município e cita uma frase popular “A regra é muito clara”, e fomenta que há necessidade de se perder menos tempo em reuniões, pois segundo ele, estamos se reunido muito e efetivamente oferecendo poucas respostas para a população. Continuando o presidente esclarece a frase popular citada anteriormente e discorre: “a

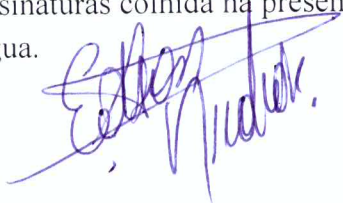
regra diz, e empresa vem ao município para ganhar uma concessão e realizar o serviço e explorar o serviço fazer algo decente e devolver para o município, obviamente essa empresa deve ter lucro”. Continuamente o presidente esclarece que não tem mais condições e prazos em relação aos serviços a ser realizados pela concessionária e alerta a mesma, caso não se inicie os trabalhos execução das obras conforme estabelecido, o conselho irá agir com fatos e atos e que envolvam inclusive a justiça, frisa ainda que não irá tomar decisões insoladas sobre qualquer assunto que envolva concessionária Águas de Sorriso e todas as decisões serão deliberadas em conselho, pois conforme a Lei o conselho é soberano para tomar decisões relativas a fiscalização e o bom andamento do serviço público, o presidente discorre: “havia um prazo para apresentação do plano de recuperação e os prazos não vem sendo cumpridos e isso é muito sério, porque o que eu falei para o Júlio e Diego a poucos dias atrás, em um bate papo, eu não sou o dono da cidade, sou apenas o gerente dessa cidade e respondo por apenas mais três anos e vou responder pelo meu atos inclusive de prevaricação que é o mais grave, o ato não andou um ano, beleza, eu me protejo com as atas pois tenho o conselho e nós estamos aqui, porém eu tenho que ser justo como presidente do conselho e que os conselheiros e eu não podemos nos sentir desculpa a palavra não é de ofensa palhaços no processo, ..., a sociedade brasileira tem que começar a cumprir prazos, inclusive isso serve para mim como agente político desgastado, hoje o político não está tendo respeito de ninguém na rua, então eu preciso fazer com que nós possamos nessa gestão ter respeito, nós conselheiros mais ainda, acima de tudo Jefferson, uma conversa franca, sem ofensa que a empresa seja respeitada pela sociedade mais acima de tudo por esse conselho, nós não temos mais condições de novo, o plano tem que vir, qual é a data pra nós dar extrema publicidade inclusive envolver o Ministério Público, a Doutora Carla está esperando é grave o que eu estou falando, o que é grave e o que pesa sobre esses conselheiros que estão aqui que muitas vezes explodem e vou usar o Marcelo Campos como exemplo, o Marcelo é Grosso, o Marcelo não é grosso, o Marcelo representa um instituição e seu eu tiver falando alguma coisa errada que os advogados que estão na mesa que me corrijam a prevaricação é a mais grave de todas e nos temos por obrigação cobrar de vocês Águas de Sorriso, enquanto nós concedemos tempo, que agora já surge essa conversa na sociedade, que esse tempo que é por uma questão financeira, nos não sabemos, eu não sei, você disse que não(Jefferson), e eu quero confiar que não, mas daqui a pouco a justiça nos provoca e quem disse que isso era verdadeiro, e que disse que vocês conselheiros não deram esse prazo por algum interesse próprio de vocês, a justiça hoje busca perguntas e todos nós somos suspeitos, porque nós hoje estamos trazendo prejuízo a sociedade de Sorriso dando esse prazo e não cobrando e nós não temos mais condição e essa nossa angustia, nós não queremos confronto com a empresa e de coração nós não temos nada contra empresa, nós temos contra os métodos que estão sendo aplicados que traz prejuízo. Cito a fala de Nilson Leitão para Rota Oeste em poucos dias em uma audiência em Sinop para os representante da obra: É claro não tenho nada contra a Rota Oeste, tenho contra o plano de vocês, era para estar duplicado e tem gente morrendo e vocês estão recebendo pedágio e não estão fazendo. Ari continua: Então esse é o nível de debate que eu quero para a sociedade, não quero ofender mais é difícil Jefferson, não está fácil, quero que essa grandeza dos debates façam a sociedade andar, e nesse quesito que é a Aguas não dá mais, nós não temos

mais condições, vocês são educados, você é educado Jefferson, temos o maior apressado por você, mais a empresa na qual você representa não está mais trazendo conforto de defesa e daqui a pouco nós vamos ter que ir para o Ministério Público e não dá mais, e a provável provocação da retomada da concessão, isso é muito sério e isso tem que chegar a diretoria da empresa, lá em São Paulo ou não sei aonde, não dá mais, está insuportável pois nós não conseguimos mais dar desculpas para uma sociedade que vai nos cobrar e o Ministério Público e a justiça que vai dizer nós estamos prevaricando sobre tudo, que nós viemos debatendo desde fevereiro, discutindo de forma incansável, senhores conselheiros, o debate está aberto nesse sentido com muita calma, não precisamos nos ofender, mas esse são os desabafos verdadeiros que nos estamos expondo e que vai ter que chegar também ao Ministério Público e nós precisamos ter um plano realmente verdadeiro de recuperação e de ação efetiva de agora em diante, conselheiros a palavra está em aberto se eu falei alguma besteira por favor me corrijam.” O conselheiro e secretário Leonardo Zanchetta explica que o conselho já vem discutindo esse a vários meses e discorre: “esses dias estava falando com o conselheiro Natal e ele disse ‘eu sou do conselho a dez anos e a dez anos sentamos na mesma mesa e falamos a mesma coisa é isso que mais cansa’, e na questão da avenida da Brasil quando foi colocado na reunião do conselho que nós ‘prefeitura’ executaríamos obras de recapeamento nesta avenida e solicitamos que a concessionária fizesse rede, isso faz mais de quatro meses, uma rede de esgoto de 100 metros, faz mais de quatro meses atrás e quando foram executar? em novembro, na chuva, falei com o cara que vai recapear e ele foi olhar e ‘disse que não vai fazer o serviço pois vai ficar sob minha responsabilidade’ essa coisa que acontece são desgastantes, desnecessárias e era cem metros de rede, e vocês tem 85 km de rede para fazer em um ano, para fazer 100 metros demora seis meses e ainda fazem na chuva, abriram uma vala de 1 metro olharam para cima, vai chover, empurra terra de volta, soca em os pés, e a chuva bate em cima nunca mais se resolve aquele buraco ali, encheu de água nunca mais, fica borrachudo pra sempre, a aquilo que o prefeito falou chega um ponto que perde o sentido da coisa e a gente diz toda a quinzena toda a coisa”. Na sequência o conselheiro Marcelo Campos discorre: “quero colocar minha decepção e todo mundo está decepcionado, mas em especial Jefferson, uma palavra que o prefeito colocou que é sobre prevaricação, porque, a prevaricação não recai sobre o prefeito, sobre os secretários, sobre todos os conselheiros também, porque nós temos a prerrogativa e fazer cumprir e nós estamos abrindo mão dessa prerrogativa em função de ser parceiro da empresa, não quero responder por prevaricação, sou cabeça dura, grosso mesmo e gosto de fazer as coisas andarem, justamente porque temos que fazer as coisas prosseguirem e nós temos que dar um resposta e desejo que o prefeito comesse a emitir documentos públicos, não sei a prefeitura tem notificado formalmente a empresa Águas de Sorriso através do departamento jurídico”. Em resposta o prefeito informa que pelo departamento jurídico não foi realizada notificações, mas a Secretaria da Cidade está realizando notificações para a empresa Água de Sorriso, em continuidade o conselheiro Marcelo Campos sugere que deve-se começar a notificar a empresa pelo departamento jurídico e direciona a palavra para o Procurador Jurídico do Município Dr. Evandro e requer como conselheiro, que prefeitura se posicione oficialmente sobre tudo que foi discutido nesse conselho, referente a questão dos prazos, os cronogramas,

aqui nós queremos que a Água de Sorriso prospere e cresça, mas não dessa forma que vem acontecendo e como o prefeito colocou a gente já cansou e estamos querendo ação, a gente entende que você Jefferson está aqui presente de corpo, mais o espírito da empresa deve estar aqui também para ser efetivo e essa efetividade tem que começar agora depois do período da chuva”. O conselheiro Vanderly solicitou que a empresa apresentasse o plano de recuperação para que quando encerrar o período das chuvas a empresa já começa-se a iniciar os trabalhos. O representante da empresa afirmou que irão continuar com a recuperação a medida do possível e irá apresentar um relatório dos serviços realizados. O conselheiro Rafael solicitou que a empresa nos próximos cinco meses se organize com maquinário e demais correlatos para que assim que encerrar o período da seca já comesse trabalhando, pois segundo conselheiro o TAC vence no final do ano de 2018 e a empresa tem que instalar oitenta e cinco quilômetros de rede de esgoto. Nesse momento o diretor da empresa o senhor Diego juntamente com a Advogada Aline se fizeram presente na reunião. O presidente explanou brevemente o que foi debatido anteriormente aos representantes da concessionária. Na sequência o Presidente coloca em pauta o assunto da AGER e esclarece que a mesma está em análise pelo controlador interno pela contabilidade para apurar o impacto financeiro que a implantação da AGER irá proporcionar aos cofres do município, fomenta ainda que a AGER é uma necessidade para o município para um controle mais efetivo das concessões municipais. Na sequência o presidente coloca em pauta a conversa que teve com a empresa para uma grande recuperação da malha viária do município com apresentação duas propostas, sendo a primeira com cinco milhões de reais e a segunda com dez milhões de reais de aporte em recuperação asfáltica e tem como contra proposta de prolongamento do prazo de concessão, o presidente expõe que a empresa quer um processo de transparência nessas propostas envolvendo o conselho de saneamento, Ministério Público, sociedade organizada e Câmara de Vereadores para que possamos conceder uma resposta positiva ou não nesse sentido e a empresa precisa ter uma resposta. Explica ainda que segundo o secretário Leonardo Zanchetta nossa malha viária está 60% comprometida e que a proposta da concessionária é benéfica para o município. Na sequência o diretor da empresa o Sr. Diogo, explica a todos como foi elaborada as propostas seus benefícios e demais correlatos fomenta ainda que qualquer projeto que se relaciona com saneamento básico tem que estar casado com os princípios estabelecidos pelo Ministério das Cidades e que esse compõe basicamente a AGER o Plano Municipal de saneamento básico e controle social. Em ato contínuo o presidente solicitou informações ao secretário Leonardo Zanchetta sobre o plano municipal de saneamento básico. Em resposta o secretário explica sobre o andamento o plano municipal e fomenta que para todos os contratos realizados anterior a Lei 11.445 devem ser refeitos, com base no novo plano de saneamento básico do município e este será o balizador para reanalisarmos o contrato de concessão do município, explica ainda que no plano de saneamento está previsto vários assuntos relacionado a investimentos e demais correlatos, fomenta que há uma comissão especial que está analisando o novo plano municipal de saneamento e que nele norteia inclusive a recuperação da malha viária do município e solicita ainda que para finalizar o estudo do novo Plano de saneamento do município a comissão especial necessita da planilha econômica que são os valores investimentos até 2017, valores a investir e como isso irá refletir no contrato.

planejamento e execução das obras para que o conselho comece a ter respaldo além das atas, um respaldo jurídico oficial para uma tomada de providência mais radical, O conselheiro direciona a palavra para o representante da empresa o Sr. Jefferson e discorre: “o que muito me decepciona e fico muito chateado acho que todos aqui compartilham da minha decepção pode ver que a gente espera e vem na reunião vamos fazer o planejamento o planejamento não chega, fica de boca nunca é documentado e não ter feito nada mais formal sempre tem um problema, o diretor nunca pode vir, o prefeito foi cirúrgico na colocação dele e para o ano que vem, nós não queremos responder solidários com a empresa por sermos tolerantes em excesso em uma coisa que a gente já deveria estar agindo, eu peço ao prefeito que tome as providências jurídicas no sentido de noticiar e dar prazo para cumprir a notificação e reenterrar as notificações e a empresa que tome as medidas cabíveis para cumprir as notificações ou então ano que vem o departamento jurídico municiado de toda as notificações que serão feitas daqui para frente que sigas pelos devidos caminhos jurídicos para providências pouco mais complexas, porque espero do fundo do meu coração que a gente tenha um respaldo e uma solução no entanto a empresa por contrato e por meta, teria que estar fazendo muito mais e para encerrar a minha fala reforço meu requerimento ao departamento jurídico e ao prefeito e pra vocês da empresa para que nos possamos colocar um ponto final ou dá, dá ou não dá então vamos ver o que gente vai fazer e resolver”. Na sequência o conselheiro Marcelo Campos discorre: “nessa questão de agilidade, nessa questão da rede que o Secretario Leonardo colocou anteriormente, são uns detalhezinhos tão insignificante, umas respostas tão simples que a empresa podia estar dando rapidamente resolvendo, querendo ou não a empresa atrapalhou o desenvolvimento do município e se foi feito essa capa em cima desse borrachudo quantos anos de problemas vamos ter daqui para frente, por uma questão tão simples uma questão de rede, vocês tem o equipamento, tem o pessoal, tem que pavimentar vai lá e faz, é uma coisa tão tranquila de fazer que vocês tem capacidade de fazer, não precisa ficar nesse embate gerando um mal estar e quem que vai ficar de incompetente, agora, não vai ser Águas de Sorriso, na hora que começar a dar problema no pavimento a culpa vai cair sobre a prefeitura que realizou um trabalho mal feito com asfalto de má qualidade, tudo mundo vai ter culpa menos a empresa Águas de Sorriso que foi a raiz do problema.” O procurador Jurídico do Município informa que já ocorrem várias reclamações sobre o serviço realizado na Avenida Brasil, fomentando o porque a Prefeitura Municipal está cavando no período de chuva. No mesmo seguimento o conselheiro Leonardo Zanchetta ressalta que faz mais de quatro meses que foi solicitado para realizar o serviço nesse trecho da Avenida Brasil e só no final de novembro que a empresa foi realizar o serviço. O representante da concessionária o Sr. Jefferson comunica a todos que sempre ao término da reunião do conselho, repassa para a diretoria tudo o que foi debatido e deliberado nesta reunião. O conselheiro Leonardo Zanchetta relata que já realizou mais de cinquenta reuniões com a diretoria da empresa falando sempre os mesmos assuntos deliberados nas reuniões do conselho. O procurador Jurídico Dr. Evandro solicitou que as falas do Prefeito Ari e do Marcelo Campos em especial sejam transcrita na íntegra e a ata protocolada na concessionária para que depois não ocorra alegação de desconhecimento do que está sendo apontado na reunião. O conselheiro Marcelo Campos discorre: “desde início todos são testemunhos

O Presidente, baseado nessas informações repassadas responde a empresa referente às propostas acima descritas. O secretário Leonardo Zanchetta finaliza a explanações sobre o novo plano de saneamento do município. O diretor da empresa o sr. Diogo explana sobre o plano de saneamento e fomenta que o novo plano de saneamento não altera o contrato mas possibilita que o mesmo possa ser aditivado. Após as explicações do Sr. Diogo, o secretario Leonardo Zanchetta reforça o pedido da planilha econômica para analise da comissão especial do novo plano de saneamento, em resposta o senhor Diego informa que a responsável internamente na empresa por essa informações é a senhora Raquel. Na sequência o presidente passa a palavra para o conselheiro Marcelo Campos que discorre: “quantos anos que tem de concessão as Águas de Sorriso?”, em resposta o presidente informa que a concessão iniciou em ano de 2000. O conselheiro segue portanto já são dezessete anos de concessão e sugere uma auditoria do contrato de concessão vigente para verificar quais metas foram alcançadas o que não foi alcançado e as quais teriam que ser alcançadas e discorre: “pois me preocupa essa conversa de a gente ter renovação de contrato de concessão até 2045 ou ate 2060 se nós não temos um parâmetro para saber se a empresa foi suficientemente satisfatória para o município em relação aos serviços prestados pois temos que ver se é do melhor interesse do município continuar com a concessionária Águas de Sorriso pois por dados históricos de atendimento desse ano de dos anteriores e das gestões passadas me preocupa muito em esticar o contrato de concessão com Águas de Sorriso até 2045 ou 2060 e isso é uma decisão extremamente técnica mediante auditoria do contrato então eu solicito a auditoria do contrato para poder tomar uma decisão pois é uma decisão que pode impactar ou positivamente ou negativamente para o município, dado o histórico que nós temos com Águas de Sorriso e sucessivas falhas nos atendimentos e algumas coisas que devemos fazer em levantamento em auditoria de falha de serviço eu estou falando de uma forma extremamente impessoal tentando olha o interesse do meu município. O presidente reforça dizendo que esse é o caminho que devemos seguir no debate e fomentar isso de forma madura seja ela por auditoria e envolvimento do ministério publico, câmara de vereadores e realizar as alterações que de tranquilidade para os conselheiros e administração e para a empresa. O senhor Diego contribui que para isso a AGER é uma fermenta importante e informa que o contrato já foi envolvido em algumas ações judicias e do ministério publico que já poderão contribuir para a realização dessa auditoria solicitada pelo conselheiro Marcelo Campos. O conselheiro Leonardo Zanchetta solicita que seja apresentado na primeira reunião do concelho me 2018 um plano de trabalho referente a implantação do sistema de rede esgoto e de recuperação das vias o Presidente encerra a sessão informando que essa é a última reunião do concelho no ano de 2017 salvo se houver necessidade de uma reunião extraordinária e informa que os trabalho retornarão no mês de fevereiro de 2018 e propõem um audiência publica o final de fevereiro de 2018 para demonstrar para sociedade tudo o que está sendo deliberado pelo conselho. Sem mais para o momento, eu, Edson Luiz Nicolak, lavrei essa ata e assino, sendo anexada a ela a lista de assinaturas colhida na presente data e as ponderações sobre reajuste automático tarifa de água.



PONDERAÇÕES SOBRE REAJUSTE AUTOMÁTICO TARIFA DE ÁGUA

Sobre a legislação pertinente a regulação do contrato com a concessionária para prestação de serviço para fornecimento de água e tratamento de esgoto no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e, ainda, da legislação federal que trata do tema.

A Lei 708/1998 municipal é que:

“Dispõe sobre a regulamentação de serviços de água e esgoto de Sorriso e estabelece a política de investimentos a ser viabilizada pelo operador privado”

O regulamento dos serviços públicos de água e esgoto sanitário do município de Sorriso estabelece:

Art. 67 - Os Serviços de Abastecimento de Água e de coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária do CONCESSIONÁRIO e conforme as normas deste Regulamento.

Parágrafo 1º - A tarifa compreenderá:

- I - Os custos de produção e despesas administrativas;
- II - A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro;

Art. 68 - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuário e faixa de consumo.

Art. 69 - As tarifas das diversas categorias serão diferenciadas para diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Parágrafo Único: A estrutura tarifária deverá ser composta, de modo que o calculo do valor da tarifa de Água do usuário, seja feita pela multiplicação direta do valor por m³ pelo volume faturado, dentro da correspondente faixa de consumo.

Art. 70 - São vedadas ao CONCESSIONÁRIO a isenção e redução de tarifas, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do Art. 59.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

Art. 71 - A estrutura tarifária deverá apresentar a distribuição de tarifas por faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico - financeiro do CONCESSIONÁRIO, em condições eficientes de operação.

Art. 72 - As tarifas das faixas iniciais das categorias comercial, industrial e pública, deverão ser iguais ou superiores ao custo médio do metro cúbico de Água produzido pelo CONCESSIONÁRIO, exceto quanto ao disposto no parágrafo único do artigo 59.

Art. 73 - Para fins de faturamento, a tarifa de esgoto será definida após estudos em conjunto com o Conselho Municipal de Saneamento (CMS).

(não existe na lei o art. 74).

Art. 75 - As tarifas de consumo de Água são as constantes no esquema tarifário vigente, conforme anexos I.

Art. 76 - No caso de prédios com categorias de usuários diferentes, o volume do consumo individual será fixado pela média aritmética simples decorrente do volume medido em face do número de economias existentes e a tarifa será pertinente a cada categoria.

No contrato de concessão de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre a prefeitura municipal de Sorriso e Águas de Sorriso, estabelece:

Cláusula Vigésima Primeira. A revisão das tarifas referidas na Cláusula Décima Quarta dar-se-á por iniciativa da CONCEDENTE ou de CONCESSIONÁRIA, com vista à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro da Concessão, quando:

- a) Ocorrer modificação das condições regulamentares do serviço que implique alteração dos encargos da CONCESSIONÁRIA;
- b) Houver desequilíbrio econômico - financeiro da Concessão provocado pela ocorrência de fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação do serviço, nesse caso, mediante comprovação da tal fato.

§ 1º. Para fins de revisão, deverá haver, conforme o caso, a determinação quantitativa da repercussão das alterações da legislação reguladora da prestação de serviço, ou dos fatos e eventos que resultarem em alterações das condições iniciais do serviço.

§ 2º. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando

comprovado seu impacto, implicará imediata revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º. Não haverá revisão de tarifas quando a sua justificativa se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta.

§ 4º. Compete ao Poder Concedente fixar as tarifas dos Serviços.

§ 5º. O valor do reajuste deve ser pactuado entre o Concessionário e o Poder concedente através do Conselho Municipal de Saneamento.

§ 6º. A tarifa poderá sofrer redução quando a Concedente participar em programas de investimentos, assegurando ganho de produtividade ao Concessionário.

§ 7º. Sempre que novas circunstâncias recomendarem, principalmente na elaboração da tarifa de esgoto, o concessionário deverá elaborar planilha de custo, que será analisada, e aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento (CMS) apoiado ou não em parecer de auditoria independente.

§ 8º. Fica assegurado aos usuários, através de associações representativas e legalmente organizadas, o direito de acompanhar todos os cálculos referentes à fixação, ao reajustamento e a revisão de tarifas.

A Lei 11.445/2007, estabelece:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

(...)

§ 2º. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

(...)

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

(...)

Art. 12. (...)

§ 2º. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

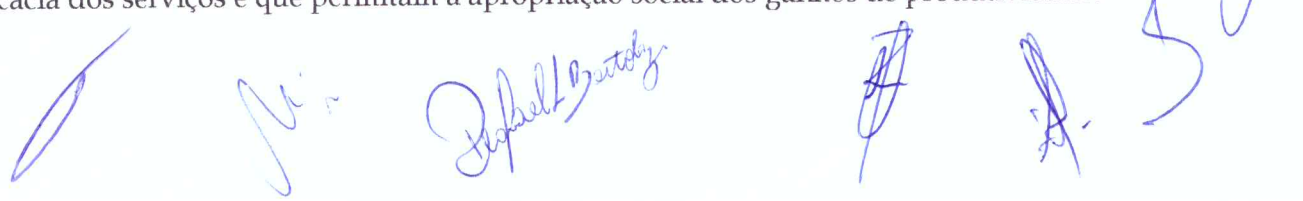
(...)

V - as regras para fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

Art. 22. São objetivos da regulação:

(...)

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.



Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

(...)

III - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômica-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

(...)

§ 1º. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 37. Os reajustes das tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

(...)

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Lendo em conjunto a lei municipal o contrato e lei estabelece que os reajustes devem ser realizados através da demonstração inequívoca de sua necessidade, para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e feito através do conselho de saneamento, ademais o art. 39 da Lei 11.445/2007 estabelece a publicação do aumento da tarifa com antecedência mínima de 30 dias, o que é feito através da publicação do decreto municipal, por esta razão, deve o conselho de saneamento autorizar o aumento das tarifas e o Poder Executivo dar publicidade através do decreto.

Neste sentido, a jurisprudência pátria a respeito do tema é claro sobre a pertinência do reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, porquanto a existência de inflação do corrói o poder aquisitivo das tarifas, uma vez que havendo aumento nos custos, tais como energia elétrica, salários, combustível, há necessidade de repor o custo destes aumentos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos jurisprudência sobre o tema:

ADMINISTRATIVO. CASAN. REAJUSTE DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE. INOCORRÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO NA ÉPOCA DA EDIÇÃO DO CONVÊNIO N. 126/1977. ART. 2º, II, DO DECRETO ESTADUAL N. SSP-30-4-71/1958 E ART. 26 DO DECRETO ESTADUAL N. 3.557/1993. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Como é cediço, a majoração da tarifa de serviço público não é ato discricionário da Administração; é vinculado às normas legais e regulamentares que disciplinam a remuneração pelo serviço prestado pela empresa concessionária, e incumbe ao Chefe do Poder Executivo a fixação ou a alteração do valor da respectiva tarifa. Segundo a lei vigente à época em que o Convênio n. 126, de 25 de fevereiro de 1977, foi firmado entre o município de Florianópolis e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, competia ao Chefe do Poder Executivo Estadual, e não Municipal, a autorização para efetuar o aumento da tarifa de água e esgoto, cujo objetivo era manter o equilíbrio econômico-financeiro da tarifa e do serviço em todo o Estado de Santa Catarina. E tendo havido a mencionada autorização por parte do Governo do Estado, não há falar em ilegalidade da majoração da tarifa ocorrida em outubro de 2003 (19,19%)" (AC n. 2006.030644-3, da Capital, rel. Des. Rui Fortes, j. 14-4-2009).

(TJ-SC - AC: 20120040946 SC 2012.004094-6 (Acórdão), Relator: Jorge Luiz de Borba, Data de Julgamento: 17/11/2014, Primeira Câmara de Direito Público Julgado).

AÇÃO POPULAR. REAJUSTE DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. CARÊNCIA DA AÇÃO. Insurgência contra reajuste de tarifa de água e esgoto. Ausência de lesividade ao patrimônio público. Ação popular que é instrumento de defesa dos

interesses da coletividade, e não à defesa de direitos individuais próprios, como o dos consumidores. Sentença mantida por fundamento diverso. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJ-SP - APL: 10124112020158260071 SP 1012411-20.2015.8.26.0071, Relator: Alves Braga Junior, Data de Julgamento: 21/06/2016, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/06/2016).

ATOS ADMINISTRATIVOS. Ação civil pública. Insurgência contra o reajuste de tarifa de água e esgoto, por Decreto Municipal nº 4.800/2010. Município de Andradina. Ausência de aumento escalonado de 52,59%, para os exercícios de 2011 e 2012 - Aumento de 16,5886% não foi abusivo ou excessivo. Fixação de preços dos serviços públicos insere-se na competência da municipalidade. Reajuste não afetou o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária. RECURSO DESPROVIDO, corrigido o erro material da parte dispositiva da sentença, para aclarar e constar, da parte dispositiva, que a ação foi julgada extinta, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, quanto ao pedido de nulidade do Decreto Municipal nº 4.800/2010 e IMPROCEDENTE em relação aos demais pedidos.

(TJ-SP - APL: 00044121920118260024 SP 0004412-19.2011.8.26.0024, Relator: Isabel Cogan, Data de Julgamento: 21/08/2013, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/08/2013)

Quanto ao temos podemos dizer que a inflação de demanda diz respeito ao aumento de preços que se observa em casos onde o poder aquisitivo da população sobe em disparidade com a capacidade que a economia tem de prover os bens e serviços demandados. Em outras palavras, quando a demanda supera a oferta.

A inflação de custos ocorre quando os insumos necessários para a produção de bens e serviços ficam mais caros, e os custos de produção são repassados ao consumidor final. Um dos exemplos mais comuns é a alta no preço da energia elétrica, ou dos combustíveis.

Tem-se então que inflação é a taxa de inflação é o aumento no nível de preços. Ou seja, é a média do crescimento dos preços de um conjunto de bens e serviços em um determinado período.

Quanto aos índices utilizados para atualização tem sido admitido como legal o IGPM, uma vez que este índice é utilizado pelo Poder Judiciário para atualização monetária de depósito judiciais.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or names like 'José', 'República', and 'Batalha'. A large, stylized signature is also visible on the far right side of the page.